



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 122/2001

**MODIFICA O VALOR DA  
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO  
INSTITUIDA NA LEI MUNICIPAL Nº  
110/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - A gratificação de Titulação prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 110/2001, fica reduzida para R\$ 70,00 (setenta reais), em razão da atualização do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Fica mantida a redação geral da Lei Nº 110/2001, inclusive vigência da gratificação, sem qualquer alteração, salvo a redução estabelecida no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, 13 de Agosto de 2001.

Atenciosamente,

**José Freitas da Silva**  
Prefeito Constitucional

